



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Acórdão

Ementa de Parecer Prévio – Segunda Câmara

Processo nº: **697479**

Natureza: Prestação de Contas Municipal

Exercício: 2004

Procedência: Prefeitura Municipal de Cuparaque

Responsável: Narciso Teixeira Neto (Prefeito à época)

Procurador(es): Antônio Luiz Roza de Lima

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Eduardo Carone Costa

Sessão: 20/10/11

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS ANUAIS.**

1) Emite-se parecer prévio pela rejeição das contas, com fulcro no art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 102/2008 e no inteiro teor da Ordem de Serviço 07/2010, considerando o descumprimento do programa institucional explicitado na Constituição da República e apurado nesta prestação de contas (aplicação nas ações e serviços públicos de saúde de 14,10%), que é falta grave de responsabilidade do gestor. 2) Ressalta-se que a manifestação deste colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas. 3) Recomenda-se ao atual gestor, que sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro de 2004, observados os atos normativos do Tribunal, os quais deverão ser disponibilizados a esta Corte, mediante requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade. 4) Decisão unânime.